

LEI Nº 689, de 25 de novembro de 1985.

Autoriza a constituição de Empresa Municipal de Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - EMHASC, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas de governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do EMH, que disciplinam a atuação nesta área.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

- I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da Municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;
- II- Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;
- III- Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no inciso II deste Artigo; entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;
- IV- Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas /



ou particulares, visando a realização de seus objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% do valor contratado.

- V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI- Receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente / Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no inciso I;
- VII-Alionar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, subrogando o ônus hipotecário, se houver;
- VIII-Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive / através de locação de terceiros;
- IX- Promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital social da Empresa é de R\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no

*P. /*

seu capital social a participação de entidades de administração in direta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II- o produto de venda de bens de materiais inservíveis;
- III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV- recursos provenientes de outras fontes;

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 10º- A Diretoria será composta de 3 (três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREBA como responsável técnico da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto para que esta indicação seja efetivada, / torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

Parágrafo Segundo - Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício de cargo.

Artigo 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12º - A Empresa terá um Conselho Fiscal / constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que

*D. /*

da mesma forma deverá apresentar o solicitação no § 1 do Artigo 10º.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal / examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação / anual de Contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.

Artigo 13º - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que visarem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17º - Os Diretores, Conselheiros e respectivos suplentes não serão remunerados, e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 540, de 17 de abril de 1980.

Santa Cruz da Conceição, 25 de novembro de 1985.

  
LAERTE GANÇO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afinação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Lisete Cristina Ganço  
Secretária da Prefeitura